

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "SÍTIO AGAR"
(SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA) 13 / 04 / 2019



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. A Associação Sítio Agar, fundada em 29/04/2002 e constituída legalmente em 27/05/2002, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Corumbataí nº 50 – Pq. Paraíso - Distrito do Polvilho, Município de Cajamar – Comarca de Jundiá – Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Associação Sítio Agar, de ora em diante denominada simplesmente Sítio Agar, tem por missão oferecer assistência integral à criança e ao adolescente na faixa etária de zero a vinte e um anos, portador do vírus HIV e/ou em situação de risco, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadão de direitos e obrigações. Assistirá, ainda, idosos a partir dos sessenta anos de idade, de ambos os sexos, em estado de vulnerabilidade social, (vivência de situações de violência e negligência, situação de rua, abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos) na condição de semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional. (alterado em Assembleia Extraordinária de 13/04/2019)

Parágrafo único – Sem prejuízo das atividades descritas no *caput* deste artigo, o Sítio Agar também executará, quando o caso, os demais serviços, programas e projetos socioassistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Resolução CNAS nº. 109/2009, quais sejam integrantes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. (incluído em Assembleia Extraordinária de 13/04/2019)

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Sítio Agar não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, idade, credo religioso, tendência política, condição social ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando assistência gratuita aos usuários, com foco na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial na área da assistência social. (alterado em Assembleia Extraordinária de 13/04/2019)

Art. 4º. Dentro das suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Sítio Agar, poderá criar sub - sedes, filiais ou departamentos e desenvolver qualquer obra ou projeto, que se enquadre em suas finalidades sociais.

Parágrafo único – A Associação poderá, também, criar unidades de prestação de serviços, bem como de formação e de venda de produtos visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. (alterado em Assembleia Extraordinária de 13/04/2019)

Art. 5º. O Sítio Agar terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, de suas sub-sedes, filiais ou unidades de prestação de serviços que visem a sua auto-sustentação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Sítio Agar é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em associados fundadores, associados honorários, associados efetivos e associados colaboradores, admitidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

- I. Para ser admitido em qualquer categoria de associado, o cidadão deverá ser maior de 18 (dezoito anos), e ter ilibada conduta social;

OAB/SP 334.674

- II. Associados Fundadores são aqueles que compareceram e assinaram o livro de presença na Assembléia Geral de fundação;
- III. Associados Honorários são aqueles agraciados com tal distinção, por indicação da Diretoria, após a comprovação de haverem contribuído de tal forma com a fundação e, manutenção da associação, que mereçam tal distinção;
- IV. Associados Efetivos são aqueles que com regularidade contribuem financeiramente com a Associação há pelo menos seis meses.
- V. Associados Colaboradores são aqueles que colaboram mensalmente ou esporadicamente visando à manutenção da Associação;

Art. 7º. São direitos dos Associados Fundadores, Honorários e Efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voto;
- III. Fiscalizar a entidade em geral;

§ 1º. O associado efetivo para ser votado deverá estar em dia com as contribuições.

§ 2º. O direito de ser votado não poderá ser exercido por associados que tenham vínculo empregatício com o Sítio Agar, sub-sedes, filiais ou departamentos.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembléia Geral;
- III. Tratar os Diretores, associados, internos e visitantes com educação e urbanidade;
- IV. Manter-se em dia com pagamento de suas mensalidades;

§ 1º. Perde-se a qualidade de associado em qualquer categoria por vontade do próprio associado, que poderá a qualquer tempo solicitar sua demissão por escrito a Diretoria e/ou a Assembléia Geral, não podendo esta ser negada.

§ 2º. O Associado que descumprir os deveres estatuídos neste Artigo, salvo na hipótese do inciso IV, será advertido por escrito, e se persistir o descumprimento, a falta será considerada grave e será excluído do quadro associativo, por deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º. Da decisão que excluir o associado, caberá recurso a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da exclusão, a qual deliberará a respeito por maioria absoluta dos associados.

Art. 9º. Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo se procederem com culpa ou dolo. (Artigo alterado em Assembleia Extraordinária de 23/04/2016).

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art.10 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, através de edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art.11 As chapas para concorrer a Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, serão apresentadas em conjunto, no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias anteriores à data da Assembléia Geral de eleição.

W F
OAB/SP 334.674



Art.12 Podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os associados Fundadores, Honorários, os Efetivos, desde que estejam em dia com as contribuições.

Parágrafo Único: Podem também concorrer a cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, pessoas alheias ao quadro de associados previsto no art.12 caput. (Artigo alterado em Assembleia Extraordinária de 23/04/2016)

Art.13- Para compor a chapa que concorrerá aos cargos da Diretoria e Conselho fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade

II – cópia do cartão do CPF

III - comprovante atualizado de endereço, consistente em conta de consumo de energia elétrica, água ou telefone, em período de três meses que anteceda a apresentação, podendo ser substituída por declaração de proprietário de imóvel locado pelo interessado, com exibição de conta em nome do locador. (artigo alterado em Assembleia Extraordinária de 23/04/2014)

Parágrafo único - As exigências contidas neste artigo não se aplicam nos casos de preenchimento parcial dos cargos nele previstos, no curso do mandato.

Art.14 Havendo mais de uma chapa concorrendo, a eleição dar-se-á por voto secreto, com cédulas que serão previamente confeccionadas.

§ 1º. Ocorrendo empate na primeira votação, haverá, na mesma Assembleia Geral, outra votação, e se ainda assim persistir o empate haverá votação dos cargos um a um, até que seja composta a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 2º. Na hipótese de haver chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que deliberada pela Assembleia Geral no dia da eleição, fazendo-se constar da ata.

Art.15 As disposições contidas neste capítulo, não se aplicam à Assembleia de Fundação da Associação.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

Art.16. A Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal são os órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização da Associação respectivamente.

Art.17. A Associação contará com uma Coordenação Executiva responsável pela gestão executiva da organização.

Parágrafo Único - Os Cargos da Coordenação Executiva serão preenchidos por profissionais regularmente contratados e remunerados, de acordo com a política salarial da organização aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art.18 Os cargos da Diretoria do Conselho Fiscal, ficarão vagos:

I. Pela morte do ocupante;

II. Pela renúncia;

III. Pela destituição, nos termos deste Estatuto;

Handwritten signature and stamp:
OAB/SP 384.674



CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.19 A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetos ou objetivos da associação e tomar as decisões convenientes ao desenvolvimento e à defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais, serão convocadas pela Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados e publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de fax, correio eletrônico ou via postal.

Art. 20 Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, de acordo com o estatuto e conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1/2 hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples ou absoluta de voto dos associados presentes com direito a votar.

Art.21 É da competência da Assembléia Geral a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização e deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados.

Art.22 Na Assembléia Geral, o quorum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Art.23 Cada associado presente terá direito a somente um voto, na Assembléia Geral.

SEÇÃO I. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS.

Art.24 A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente sempre no mês de março, após o término do exercício do ano fiscal, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal compreendendo:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Geral;
- II. Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- III. Quaisquer assuntos de interesse social, desde que esteja mencionado no Edital de Convocação, e não seja assunto de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária;
- IV. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso "I" deste artigo;

Handwritten signature and stamp:
CABSP 3841.674



SEÇÃO II. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.

Art.25 A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art.26 É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Mudança do objeto da Associação;
- III. Dissolução voluntária da Associação;
- IV. Eleger e destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação, mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 A Associação Sítio Agar será administrada por:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Coordenação Executiva.

§ 1º - A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, com Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro 1º e 2º e Secretário 1º e 2º. Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§ 2º - A Diretoria:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou ainda, por convocação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera, validamente, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, proibida a representação;
- III. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, digitada e assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, sendo encadernadas em ordem cronológica a cada três anos. (inciso alterado em Assembléia Extraordinária de 23/04/2014)
- IV. Atribuir através de instrumentos legais à Coordenação executiva sua gestão.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos podendo ser reeleita. (Artigo alterado em Assembleia Extraordinária de 23/04/2016)

Art.28 Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo 1º Tesoureiro.

§ 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, deverá o Presidente ou membros restantes, se a presidência tiver vaga, convocar Assembléia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30(trinta dias).

§ 2º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

OAB/SP 334.674



§ 3º. O membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art.29 Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art.30 No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- I. Convocar a Assembléia Geral, propondo sua pauta;
- II. Estabelecer e praticar as normas para o funcionamento da Associação, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- III. Aprovar o programa anual de atividades e sua execução;
- IV. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- V. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Associação, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes contábeis e demonstrativos específicos e apresentar a Assembléia Geral em relatório anual;
- VI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Associação, que manipulam dinheiro ou valores;
- VIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- IX. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- X. A Diretoria poderá nomear procurador alguém que seja funcionário da Associação com poderes específicos conforme determinado no instrumento público e consignar em ata da Diretoria.
- XI. A Diretoria tem competência para decidir o que determina o artigo 4º (Assembleia Extraordinária de 23/04/2016)

Art.31 A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art.32 Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da Associação;
- II. Representar a Associação Sítio Agar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente assinar cheques em conjunto com os outros membros da Diretoria, ou com um funcionário designado pela Diretoria, por instrumento público, com poderes específicos conforme determinado e consignado em ata da Diretoria;
- III. Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros diretores;
- IV. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- V. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual da Diretoria, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano que entra;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum, podendo celebrar convênio e contratos para melhor desenvolver a atingir suas finalidades sociais;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.
- IX. Contratar, anualmente, os serviços de auditoria;

W. A.
OAB/SP 334.674



- X. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos que auxiliem no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

Art.33 Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos até 90 dias e assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III. Assinar cheques em conjunto com os outros membros da Diretoria, ou com funcionário designado pela Diretoria, por instrumento público com poderes específicos conforme determinado e consignado em ata da Diretoria;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Parágrafo único – A competência dos membros da Diretoria será explicitada no Regimento Interno da Associação:

Art.34 Ao 1º Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e digitar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e assinar em conjunto com o Presidente, responsabilizando-se pela encadernação e guarda das atas e de documentos, mantendo-as em arquivo próprio na sede da Associação Sitio Agar (inciso alterado em Assembleia Extraordinária de 23 /04/2014)
- II. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, e/ou Gerentes, contratos, documentos constitutivos de obrigações;

Art.35 Ao 2º Secretário cabe:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo de 1º Secretario, até o final do mandato em caso de vacância.

Art.36 Ao 1º Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar os trabalhos de execução de toda a contabilidade da associação, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária, dentro dos princípios da legalidade e da administração.
- II. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral e verificar mensalmente com o Presidente a exatidão do saldo em caixa;
- III. Assinar cheques em conjunto com os outros membros da Diretoria, ou com funcionário designado pela Diretoria, por instrumento público com poderes específicos conforme determinado e consignado em ata da Diretoria;
- IV. Assinar com o Presidente os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a Associação, e os instrumentos de procuração;

Art.37 Ao 2º Tesoureiro cabe:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, e assumir a Tesouraria, até o final do mandato em caso de vacância.

SEÇÃO I. DO CONSELHO FISCAL

Art.38 O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes podendo quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge e em caso de impedimentos ou vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

OAB/SP 334.674

Art.39 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada mês e sempre que for solicitado pela Diretoria e Assembléia Geral podendo coincidir com as reuniões da Diretoria.

§ 1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os membros titulares, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário.

§ 2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art.40 Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

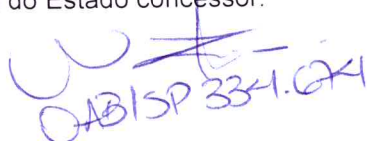
Art.41 Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- II. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III. Examinar os livros de escrituração, o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição, bem como sobre a aceitação de recebimento de auxílios e donativos, neste aspecto quando convocados a opinar a respeito pela Diretoria, não sendo seu parecer vinculativo;
- V. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da Associação;
- VI. Examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto e se existem cargos vagos;
- VII. Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Associação;
- VIII. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciária;
- IX. Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e relatório da Diretoria, para votação na Assembléia Geral;
- X. Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XI. Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria da Associação, órgão competente, que verifique as possibilidades de se contratar Auditoria Independente;

Art.42 Os membros da Diretoria, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalente, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.43 A Associação Sítio Agar, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único - Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.


OAB/SP 334.074



Art.44 A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.45 A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas dos poderes públicos nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas.

Art.46 A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art.47 A Coordenação Executiva é órgão de gestão executiva da Associação, constituída por um (1) Coordenador Geral e Coordenadores de Programas e Projetos.

- I. Os membros da Coordenação Executiva serão indicados e contratados pela Diretoria devendo, salvo impossibilidade, serem escolhidos dentre o quadro de funcionários da associação.
- II. Os membros da Coordenação Executiva, apesar de terem funções específicas determinadas, assumem coletivamente a responsabilidade de gerir a associação não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome da mesma, à exceção dos casos em que for comprovada a malversação ou em que atuarem com abuso de direito, com o objetivo de obterem vantagem individual ou coletiva para benefício próprio ou alheio.
- III. A Coordenação Executiva reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente quando seus membros acharem necessário ou a partir da solicitação da Diretoria da Associação.

Art.48 Compete à Coordenação Executiva:

- I. Assumir a gestão da Associação, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria;
- II. Administrar os fundos da Associação, prestando contas de suas atividades à Diretoria;
- III. Executar e fazer executar os programas da Associação, particularmente seu plano estratégico de captação de recursos; programação orçamentária e financeira e a política de pessoal;
- IV. Elaborar e submeter à Diretoria o Regime Interno da Associação, assim como propor alterações posteriormente necessárias;
- V. Organizar e manter atualizados os arquivos da Associação;
- VI. Manter atualizado o cadastro de associados da Associação;
- VII. Contratar, fixar as normas para admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da Associação;
- VIII. Aceitar e dispensar voluntários;
- IX. Dirigir e administrar sub-sedes, filiais, departamentos, obras ou projetos desenvolvidos, bem como unidade de prestação de serviço criada para auto-sustentação;

Art.49 Compete ao Coordenador Geral, entre outras atribuições:

- I. Coordenar os trabalhos e convocar as reuniões deste órgão executivo;
- II. Acompanhar e orientar a execução das tarefas e responsabilidades assumidas perante a Assembléia Geral e a Diretoria;
- III. Elaborar propostas e contribuir na tomada de decisões nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Executiva;

OAB/SP 3341.674

- IV. Decidir sobre a administração e uso dos recursos financeiros, humanos e materiais junto à Diretoria;
- V. Representar a organização em eventos e negociações de interesse da Associação, em acordo com os demais membros da Coordenação executiva e com a Diretoria;
- VI. Informar e discutir questões institucionais e de trabalho com os demais membros da Coordenação Executiva;
- VII. Tomar decisões na área administrativa e financeira, excetuadas as questões que sejam de competência privativa da Assembléia Geral e as relativas à política salarial que sejam de seu interesse, sob pena de nulidade da decisão;
- VIII. Delegar ao profissional da área administrativa-financeira, o arrecadar receita e pagar as despesas autorizadas, assim como arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- IX. Delegar ao profissional da área administrativa-financeira a apresentação de relatórios e despesas, sempre que forem solicitados e apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art.50 Compete aos Coordenadores de Programas e Projetos, entre outras atribuições:

- I. Participar das reuniões da Coordenação Executiva contribuindo com as discussões e tomadas de decisões;
- II. Contribuir com o Coordenador Geral na execução das tarefas consideradas necessárias para o bom funcionamento da Associação;
- III. Elaborar e implementar programas relacionados ao desenvolvimento das atividades-fim da associação.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

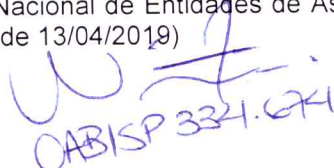
Art.51 O patrimônio e fontes de recursos para manutenção do Sítio Agar serão constituídos de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, contribuições e donativos em dinheiro ou espécie, recebidos de pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas ou privadas e da renda obtida com a venda de produtos e serviços, conforme estabelecido no Parágrafo único, do art.4º, deste Estatuto. (alterado em Assembleia Extraordinária de 13/04/2019)

§ 1º. O Sítio Agar reserva-se no direito de somente aceitar bens ou ajuda, na forma mencionada no *caput* deste artigo, desde que devidamente comprovada a sua origem se assim entender a Diretoria, consultando neste aspecto o Conselho Fiscal, nos termos do inciso IV, Art.41, do Estatuto. (alterado em Assembleia Extraordinária de 13/04/2019)

§ 2º. A Associação Sítio Agar manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (incluído em Assembleia Extraordinária de 13/04/2019)

Art.52 No caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos previstos na legislação vigente, cujo objeto social deverá ser, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta, obedecendo a seguinte ordem de seleção: OSC's com sede e/ou atividades no Município de Cajamar; na falta, no Estado de São Paulo; e, persistindo a ausência, em qualquer unidade da Federação. (alterado em Assembleia Extraordinária de 13/04/2019)

Parágrafo único – Estabelecida a dissolução, além dos critérios previstos no *caput* deste artigo, somente poderão ser selecionadas organizações da sociedade civil que estejam efetivamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. (incluído em Assembleia Extraordinária de 13/04/2019)


CABISP 334.674

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.53 A destituição de Administradores da Diretoria e Conselho Fiscal no todo ou em parte, em qualquer tempo, somente será possível por decisão favorável de 2/3 dos associados em primeira convocação, metade mais 1(um) dos associados em segunda convocação, mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação, presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art.54 O Sítio Agar manterá em sala de reuniões, uma galeria com fotos e indicação do período de gestão de todos os seus Presidentes.

Art.55 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.56 As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir da data da Assembléia de aprovação das mesmas.

Cajamar/SP, 13 de abril de 2019.

ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE
Presidente

Handwritten signature
OAB/SP 334.674

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
Rua Joffi Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado, prenotado em **22/04/2019**, registrado hoje sob o n. **110.572**, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 82.029
TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 260,56.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no **relevo anexo**.
Guia n. 17/2019 - Protocolo 55.032. Declaro que recebi o valor acima.
Plínio Antonio Faustino Zacarias - Recevante

CARTÓRIO DE CAJAMAR - SP PRISCILA FRANCISCO DE PAULA - Tabelião
Av. Tito de Menezes, 3610 - CEP 07790-740 - Polvilho - Cajamar - SP - Tel. 4448-1311 / 4444-7011 - atendimento@cartorio-cajamar.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE, em documento sem valor econômico, em 13 de abril de 2019.
Em Teste de verdade.
Cód. [2019046614481900077181 - 000094]

MAWUBI ZACHARIAS DE CAMPOS - Escrevente
Belo(s): Belo(s): 1 Ato:81AA-0211246

ESTABELECEMTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CARTÓRIO DE CAJAMAR - SP
ESTABELECEMTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CARTÓRIO DE CAJAMAR - SP
FIRMA 1
S10177AA0211246

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
Rua Joffi Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado, prenotado em 22/04/2019, registrado hoje sob o n. 110.572, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 82.029
TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 260,56.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no relevo anexo.
Guia n. 17/2019 - Protocolo 55.032. Declaro que recebi o valor acima.
Plínio Antonio Faustino Zacarias - Recevante